



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 157/2017 – PMA)

LEI Nº. 3.024 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: *Dispõe sobre o Fundo Municipal do Transporte Universitário - FMTU.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Transporte Universitário - FMTU.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e fiscalizado pelo Comitê do Transporte Universitário.

Art. 2º. O Comitê do Transporte Universitário será formado por 05 (cinco) integrantes: 02 (dois) usuários do transporte; 02 (dois) professores municipais; 01 (um) motorista escolar.

Art. 3º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Comitê do Transporte Universitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal do Transporte Universitário serão movimentados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em conjunto com o(a) Prefeito(a), observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal